



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO Nº 12.713, DE 1º DE JULHO DE 2019.**

Revoga Decreto nº 11.817/2015 e altera dispositivos do Decreto nº 11.298/2013 e dá outras providências.

**PAULO RICARDO CATTANEO**, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a mudança dos sistemas informatizados do Município e as disposições do Decreto Municipal nº 12.144/2017, bem como as disposições do Decreto nº 11.298/2013;

**DECRETA:**

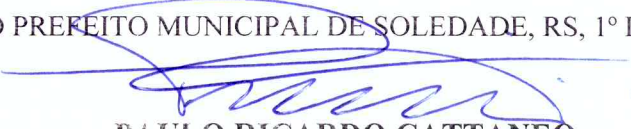
**Art. 1º.** Fica revogada a integralidade do Decreto Municipal nº 11.817/2015.

**Art. 2º.** Dá-se nova redação ao *caput* do Art. 8º do Decreto Municipal nº 11.298/2013, permanecendo os respectivos parágrafos sem alterações, com a seguinte redação:

“As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, deverão emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para cada serviço prestado individualmente, em cada operação, para cada correntista, independentemente de conseguir ou não debitar o valor da tarifa correspondente na conta do correntista dentro da mesma competência; e, além disso, ficam obrigadas a proceder ao fechamento da Declaração de Movimento Econômico no sistema DEISS, a cada mês de competência”.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 11.817/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 1º DE JULHO DE 2019.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 12.713  
Soledade, 01 / 07 / 2019  
